



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5383 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Ementa: altera o art. 9º da Lei Municipal nº 5321/2002.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5321/2002, de 08 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

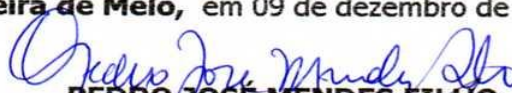
"Art. 9 – O controle das radiações eletromagnéticas é de responsabilidade do interessado, desde que realizado por um responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Parágrafo Único – Para o exercício do controle das radiações eletromagnéticas deverá ser apresentado, à SEPLAMA, as licenças de instalação e de operação da CPRH, bem como declaração do responsável técnico se comprometendo a atender as normas que regulamentam o controle das radiações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

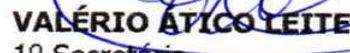
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de dezembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


 AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ATICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário